



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 06 de janeiro de 2023 às 17:16, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 4459868: RESPOSTA AOS RECURSOS - EDITAL DE  
CHAMADA PÚBLICA 004/2023/SMS**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Herval d'Oeste

MUNICÍPIO

Herval d'Oeste



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4459868>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



**RESPOSTA AOS RECURSOS**  
**CHAMADA PÚBLICA - EDITAL 004/2022/SMS**

A comissão especial para acompanhamento e análise de documentos relativos à Chamada Pública do Edital n.º 004/2022/SMS, nomeada pelos Decretos nº 4.793/2022 e nº 4.798/2022, torna pública a resposta aos recursos:

<b>Cargo:</b> Enfermeiro	<b>Inscrição:</b> 025
<b>Resumo do recurso:</b> A candidata alega ter protocolado a documentação e que a mesma não foi conferida no ato do protocolo.	
<b>Resposta:</b> A entrega de documentação e a conferência, anterior ao protocolo, é de inteira responsabilidade do candidato. O Edital 004/2022/SMS prevê que “ <i>Os documentos serão entregues em envelopes lacrados à comissão de recepção, conferidos e protocolados junto aos candidatos</i> ”, a conferência de que trata o item, diz respeito às características do envelope (identificação e lacre). Ainda, a análise dos documentos não é de competência do servidor que realizou o protocolo, mas sim da Comissão nomeada pelo Decreto Municipal nº 4793 de 26 de Dezembro de 2022. <b>Recurso Indeferido.</b>	

<b>Cargo:</b> Auxiliar de Serviços de Saúde	<b>Inscrição:</b> 012
<b>Resumo do recurso:</b> A candidata afirma possuir o registro profissional, o qual é antigo e afirma que o atualizará em breve.	
<b>Resposta:</b> A candidata não apresentou comprovação do registro profissional, requisito obrigatório, conforme o Item 3.1 - “A” do Edital. A requerente anexou ao recurso a cópia de Cédula profissional de identidade, além de entregue fora do prazo a mesma foi expedida em 12/07/2005, porém a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem nº 677/2021, as Cédulas possuem validade de 05 (cinco) anos. <b>Recurso Indeferido.</b>	

<b>Cargo:</b> Auxiliar de Serviços de Saúde	<b>Inscrição:</b> 014
<b>Resumo do recurso:</b> O candidato afirma que solicitou nova carteira de identidade profissional, porém a mesma não está pronta. Junto ao recurso foi entregue cópia do protocolo e cópia da carteira vencida/antiga.	
<b>Resposta:</b> A documentação apresentada junto ao recurso é parte dos requisitos obrigatórios para validação da inscrição, conforme Item 3.1 - “A” do Edital. Não há previsão de entrega de documentação posterior ao protocolo. <b>Recurso Indeferido.</b>	



Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste  
Chamada Pública - Edital 004/2022/SMS

<b>Cargo:</b> Enfermeiro	<b>Inscrição:</b> 004
<p><b>Resumo do recurso:</b> A candidata alega que protocolou outros documentos, que não o registro profissional, mas que a habilitam para o cargo. Também, argumenta que “... o registro no Coren é condição estabelecida no ato (Item II) como atributo para o cargo determinado no edital...”, “... não se podendo considera como algo a ser dimensionado como condição para quantificar o candidato...”. Ainda, a candidata utiliza do argumento de boa-fé ao candidatar-se para a vaga, presumindo que “... todo aquele que apresentou candidatura esta devidamente qualificado conforme determinado em lei que regulamenta a profissão...”. Por fim, a postulante afirma que o item II está conflitante ao item 3.1.a, e anexa cópia do registro profissional.</p>	
<p><b>Resposta:</b> A candidata não apresentou documento obrigatório no ato do protocolo da inscrição (registro no Conselho Profissional), conforme Item 3.1 - “A” do Edital. A candidata apresentou documentos que apenas inferem a inscrição no órgão de classe, porém não comprovam o registro. Desta forma, a comissão realizou análise objetiva da documentação apresentada, conforme disposto no edital. Sobre a alegação de conflito entre os itens II e 3.1.a, deve-se observar que o item II discorre sobre os cargos, remunerações, vagas, carga horária e requisitos, já o item 3.1.a trata sobre a documentação obrigatória para análise objetiva e posterior classificação dos candidatos. O Edital 004/2022/SMS, prevê a obrigatoriedade de apresentação do registro profissional, respeitando o princípio da administração pública de Eficiência, excluindo postulantes que não apresentem todos os requisitos para a contratação. Também, não há previsão de entrega de documentação posterior ao protocolo.</p> <p><b>Recurso Indeferido.</b></p>	

Herval d'Oeste, 06 de janeiro de 2023.

Matheus Luis Geuster – Presidente

Mileide Sofia Batista – Membro

Francine Bulh Loraschi – Membro